

Decreto nº 4.326 de 20 de outubro de 2015

Cria Programa de Combate ao Desperdício de Água e Proteção ao Meio Ambiente.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; nos princípios de direito ambiental da Prevenção e da Proteção, em especial as que lhe confere o art. 93, X, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 126/2013 e da Lei Complementar nº 93/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Combate ao Desperdício de Água e Proteção ao Meio Ambiente no município de Ouro Preto/MG.

Art. 2º - A utilização da água distribuída pelo SEMAE, bem como aquela proveniente de poços artesianos, semi-artesianos e fontes análogas, deverá ocorrer de forma racional e estará sujeita à fiscalização municipal com vistas a constatar a ocorrência de desperdício, orientar a população para evitar o uso exagerado e inadequado da água e restringir o seu uso, aplicando, conforme o caso, as sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Constitui desperdício de água para os fins deste Decreto:

- I. Lavar com água distribuída pelo SEMAE, sob pressão ou não, áreas internas e externas, dentre as quais as fachadas e calçadas de edificações públicas ou privadas, sejam elas industriais, comerciais ou residenciais;
- II. Utilizar água distribuída pelo SEMAE para molhar os logradouros públicos ou vias internas de condomínios residenciais, industriais ou comerciais, exceto rega de plantas em áreas públicas, desde que seja feita com mangueira que tenha dispositivo para interrupção do fluxo de água;
- III. Lavar veículos automotores com mangueira sem dispositivo para interrupção do fluxo de água, excetuando as empresas que explorem a atividade comercial de lavagem e limpeza de veículos, que deverão possuir ou instalar sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização;
- IV. Substituir totalmente ou repor parcialmente de água de piscina de prédios públicos ou privados.



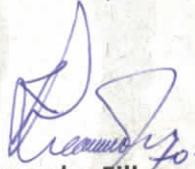
Art. 4º - Constatada alguma das situações previstas no artigo 3º deste Decreto, o setor de Fiscalização do Município advertirá, em caráter educativo, o usuário para, imediatamente, cessar as ações ou corrigir as anomalias ou defeitos que estejam causando desperdício ou uso exagerado e inadequado da água, orientando o usuário a não praticar as condutas novamente, sob pena de sujeitar-se às cominações legais.

Art. 5º - Se apurada a reincidência do desperdício ou uso inadequado da água, a Fiscalização do Município lavrará Auto de Infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao infrator, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - A Fiscalização do Município disponibilizará número de telefone para que possam ser feitas denúncias de uso inadequado e desperdício da água, visando à agilidade das ações de combate ao desperdício e uso inadequado da água.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 20 de outubro de 2015, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em
29, 10, 2015
Luciana PPF
Secretaria Municipal de Governo